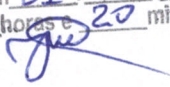


PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
DE Nº. 23/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
RUA WALMAR BRAGA, 723, CENTRO
CNPJ: 02.353.380/0001-73
Recabi em 01 / 09 / 2022
Às 09 horas e 20 minutos.


*"Institui a **Semana Municipal do Trânsito**, e dá outras providências."*

A Vereadora do Município de Irauçuba/Ceará, **TÂNIA MARIA FONTENELE ALVES**, no uso de suas atribuições legais e devidamente amparada pelo que lhe assegura o art. 112, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Irauçuba, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica instituído no calendário oficial do Município de Irauçuba a **Semana Municipal de Trânsito**, a ser realizada no mês de setembro, nos dias que antecedem ou sucedem o Dia Nacional do Trânsito, que ocorre no dia 23 do mesmo mês.

Art. 2º. A semana instituída pelo artigo 1º. desta Lei poderá conter programação que incentive a educação, a conscientização e o respeito no trânsito, tanto de motoristas quanto de pedestres, através de eventos e ações que envolvam toda comunidade.

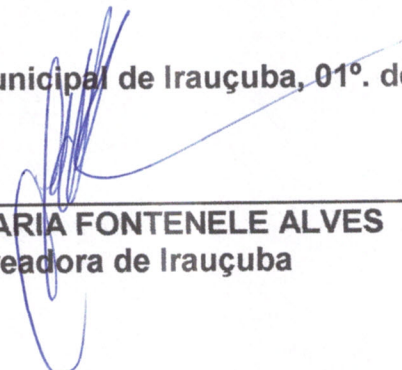
Art. 3º. Para o cumprimento desta lei o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 01º. de setembro de 2022.



TÂNIA MARIA FONTENELE ALVES
Vereadora de Irauçuba

JUSTIFICATIVA

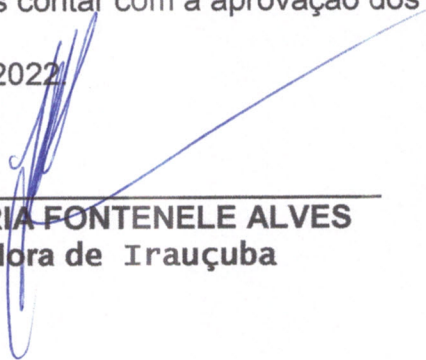
A presente proposição pretende instituir no calendário oficial do município a **"SEMANA MUNICIPAL DE TRÂNSITO"**, a ser realizada anualmente, **sempre nos dias que antecedem ou sucedem o DIA NACIONAL DO TRANSITO**, qual seja, o **dia 23 do mês de setembro**.

A instituição pretendida tem como objetivo despertar a educação e a necessária atenção devida às condições de trânsito de forma geral, por meio de atividades educativas e principalmente a conscientização da comunidade sobre os problemas de tráfego e a responsabilidade de cada cidadão, para atender a melhoria e segurança do sistema.

Ressalta-se, ainda, a importância da promoção de campanhas de esclarecimentos sobre o trânsito, que poderá resultar em efetivos multiplicadores do tema à toda sociedade irauçubense, principalmente em atitudes que, aparentemente corriqueiras, são extremamente comprometedoras à segurança e ao risco de vida, como por exemplo, o uso de cinto de segurança, a proibição de uso de aparelhos celulares durante a direção de veículos automotores, a proibição de direção pelo condutor após o consumo de bebidas alcoólicas, dentre outros.

Acreditando que este Projeto de Lei, a ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, será uma contribuição importante para a conscientização acerca do valor da vida e da redução do número de acidentes, visando gerar uma sociedade mais justa e menos truculenta, esperamos contar com a aprovação dos Nobres Pares.

Irauçuba, Ce., 01º. de setembro de 2022.



TÂNIA MARIA FONTENELE ALVES
Vereadora de Irauçuba

LEI DO LEGISLATIVO DE Nº. 23/2022

"Institui a Semana Municipal do Trânsito, e dá outras providências."

O Presidente, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Projeto de Lei, nos termos do art. 178, do Regimento Interno:

Art. 1º. Fica instituído no calendário oficial do Município de Irauçuba a **Semana Municipal de Trânsito**, a ser realizada no mês de setembro, nos dias que antecedem ou sucedem o Dia Nacional do Trânsito, que ocorre no dia 23 do mesmo mês.

Art. 2º. A semana instituída pelo artigo 1º. desta Lei poderá conter programação que incentive a educação, a conscientização e o respeito no trânsito, tanto de motoristas quanto de pedestres, através de eventos e ações que envolvam toda comunidade.

Art. 3º. Para o cumprimento desta lei o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Irauçuba, aos 05 dias do mês de setembro de 2022.



Vereador ROGÉRIO BARBOSA MESQUITA
Presidente da Câmara Municipal de Irauçuba

JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende instituir no calendário oficial do município a **"SEMANA MUNICIPAL DE TRÂNSITO"**, a ser realizada anualmente, **sempre nos dias que antecedem ou sucedem o DIA NACIONAL DO TRANSITO**, qual seja, o **dia 23 do mês de setembro**.

A instituição pretendida tem como objetivo despertar a educação e a necessária atenção devida às condições de trânsito de forma geral, por meio de atividades educativas e principalmente a conscientização da comunidade sobre os problemas de tráfego e a responsabilidade de cada cidadão, para atender a melhoria e segurança do sistema.

Ressalta-se, ainda, a importância da promoção de campanhas de esclarecimentos sobre o trânsito, que poderá resultar em efetivos multiplicadores do tema à toda sociedade irauçubense, principalmente em atitudes que, aparentemente corriqueiras, são extremamente comprometedoras à segurança e ao risco de vida, como por exemplo, o uso de cinto de segurança, a proibição de uso de aparelhos celulares durante a direção de veículos automotores, a proibição de direção pelo condutor após o consumo de bebidas alcoólicas, dentre outros.

Irauçuba, Ce., 05 de setembro de 2022.

Paço da Câmara Municipal de Irauçuba, aos 05 dias do mês de setembro de 2022.



Vereador ROGÉRIO BARBOSA MESQUITA
Presidente da Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER JURÍDICO Nº. 107/2022

Irauçuba, Ce., 02 de setembro de 2022

OBJETO: Projeto de Lei do Legislativo de nº. 23/2022

Sr. Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
RUA WALMAR BRAGA, 723, CENTRO
CNPJ: 02.353.380/0001-73
Recebi em 02/09/2022
Às 16 horas e 50 minutos.


Instado a se manifestar à cerca do Projeto de Lei do Legislativo de nº. 23/2022, vem assim se manifestar:

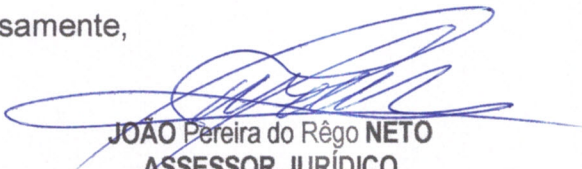
O Projeto em análise não se reveste de nenhuma ilegalidade ou ilicitude, uma vez que preenchidos os requisitos legais para a sua admissão por esta casa.

DO PARECER

Assim, senhor Presidente, ante o exposto, essa Assessoria Jurídica opina pela CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO da matéria, com a sua remessa às comissões temáticas, para apreciação.

É o nosso parecer! S.M.J.

Atenciosamente,


JOÃO Pereira do Rêgo NETO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/CE - 10.199



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI Nº. 23/2022, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 23/2022** de autoria do Poder Legislativo Municipal que ***"Institui a Semana Municipal do Trânsito, e dá outras providências"***, são de parecer favorável ao mesmo os vereadores que abaixo assinam.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 02 de setembro de 2022.

Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Presidente

Tânia Maria Fontenele Alves - PDT
Relator

João Batista Sousa Silva - PDT
Membro



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI Nº. 23/2022, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 23/2022** de autoria do Poder Legislativo Municipal que ***“Institui a Semana Municipal do Trânsito, e dá outras providências”***, são de parecer favorável ao mesmo os vereadores que abaixo assinam.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 02 de setembro de 2022.



Valmir Mota Rafael - PDT
Presidente



Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Relator



Antônio Elio Madeira Braga - PSD
Membro



Estado do Ceará

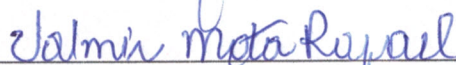
Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI Nº. 23/2022, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 23/2022** de autoria do Poder Legislativo Municipal que ***"Institui a Semana Municipal do Trânsito, e dá outras providências"***, são de parecer favorável ao mesmo os vereadores que abaixo assinam.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 02 de setembro de 2022.

Tânia Maria Fontenele Alves - PDT
Presidente



Valmir Mota Rafael - PDT
Relator



Francisco Barros Matias - PSL
Membro